



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Julierme Sena

0099/2020

PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Institui no calendário municipal o mês de Prevenção
as PANDEMIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º- Fica instituída a campanha municipal de prevenção as pandemias e outras infecções transmissíveis, denominada Janeiro Verde, a ser realizada, anualmente, durante a segunda semana desse mês.

Parágrafo único. Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza a campanha janeiro verde.

Art. 2º- A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilização relacionadas ao enfrentamento das pandemias, em especial a que estiver com grande risco no momento.

§ 1º A campanha terá foco na prevenção e assistência.

§ 2º As atividades e mobilizações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e Ministério da Saúde de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha deverá promover no mês de Janeiro, bem como a depender da gravidade da pandemia, pode ser estendida por outros meses:

I - promoção de palestras e atividades educativas em escolas municipais, órgãos municipais e praças da cidade.

II - veiculação de campanhas de mídia.

III- realização de eventos.

IV- Fornecer a população em geral algum material necessário a prevenção da pandemia.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

13 MAR 2020

14 h 15 m
Kotari
servidor(a)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE
Março DE 2020.


JULIERME SENA
VEREADOR do PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Como é sabido a Pandemia é uma epidemia que se espalha por uma região tão grande, como um continente ou até pelo mundo inteiro, sendo a doença considerada altamente contagiosa e potencialmente ou efetivamente letal.

O último caso, é o que estamos enfrentando nesse momento, que é o coronavírus, tendo início na China e rapidamente se alastraram pelo mundo inteiro.


Ocorre que diferente de outros países que possuem uma medicina mais avançada, bem como, engenharia e tantas outras áreas ligadas ao desenvolvimento, nosso país e nossa cidade não está pronta para o combate a proliferação de uma doença desse porte.

Ora, a realidade da periferia de Fortaleza – CE, nos postos de saúde, não existem simples exames e procedimentos, como seria possível uma doença que devasta países de primeiro mundo, avançados inclusive do ponto de vista cultural.

Dessa forma, cabe ao Poder Público Municipal, a conscientização e a prevenção, buscando evitar a contaminação e prevenção de doenças desse porte, haja vista, a ausência total de estrutura e de condição para um enfrentamento.

Dessa forma, temos que de fato dar a importância devida a presente proposição, ante a relevância social, solicito o apoio dos meus pares para a aprovar a presente lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2020.


JULIERME SENA
VEREADOR do PROS